



República de Cabo Verde
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES
Deliberação n.º 199/Eleições Municipais/2020

Plenário de 01 de dezembro de 2021

Assunto: Condensação das contas de candidatura e campanha eleitoral apresentadas pelos partidos políticos e grupos de cidadãos não filiados em partidos políticos concorrentes às Eleições dos Titulares dos Órgãos Municipais, realizadas a 25 de outubro de 2020 para efeitos de publicação

Em cumprimento das disposições normativas contidas nos artigos 131º a 133º do Código Eleitoral, CE, aprovado pela Lei nº 56/VII/2010, de 9 de Março de 2010, a Comissão Nacional de Eleições, CNE, analisou as contas de candidatura e campanha eleitoral apresentadas pelos partidos políticos e grupos de cidadãos não filiados em partidos políticos concorrentes às Eleições dos Titulares dos Órgãos Municipais, realizadas a 25 de outubro de 2020, em conformidade com o Decreto-Regulamentar n.º 08/2020, de 07 de Agosto, publicado no B.O. n.º 95, da I Série que designou a data da realização das eleições.

Tendo em conta o mapa nacional das eleições constante da Republicação nº 145/2020, de 24 de novembro, BO nº 133 da I Série, e uma vez apreciadas e verificadas a regularidade e a legalidade das contas eleitorais apresentadas, a CNE, reunida em plenário, deliberou, por unanimidade, nos termos dos artigos 131º e 133º do Código Eleitoral, o seguinte:

1. Condensar, para efeitos de publicação, na presente Deliberação, as decisões produzidas pela CNE, ao longo do processo de análise e verificação das contas de candidatura e campanha dos partidos políticos e grupos de cidadãos não filiados em partidos políticos concorrentes às Eleições dos Titulares dos Órgãos Municipais de 2020, arquivadas nesta instituição;
2. Considerar, com base nos relatórios da equipa de peritos independentes, regulares as contas eleitorais apresentadas pelos seguintes partidos políticos e grupos de cidadãos não filiados em partidos políticos concorrentes às eleições em questão:



2.1 - PARTIDOS POLÍTICOS

2.1.1 MPD – MOVIMENTO PARA A DEMOCRACIA – partido concorrente em 22 (vinte e dois) círculos eleitorais que obteve um total de 182 056 (cento e oitenta e dois mil e cinquenta e seis) votos expressos;

2.1.2 PAICV – PARTIDO AFRICANO DA INDEPENDÊNCIA DE CABO VERDE – partido concorrente em 22 (vinte e dois) círculos eleitorais que obteve um total de 151 701 (cento e cinquenta e um mil e setecentos e um) votos expressos;

2.1.3 UCID – UNIÃO CABO-VERDIANA INDEPENDENTE E DEMOCRÁTICA – partido concorrente em 7 (sete) círculos eleitorais que obteve um total de 23 333 (vinte e três mil e trezentos e trinta e três) votos expressos;

2.1.4 PP – PARTIDO POPULAR DE CABO VERDE – partido concorrente em 2 (dois) círculos eleitorais que obteve um total de 2 009 (dois mil e nove) votos expressos.

2.2 – CANDIDATURAS PROPOSTAS POR GRUPOS DE CIDADÃOS NÃO FILIADOS EM PARTIDOS POLÍTICOS:

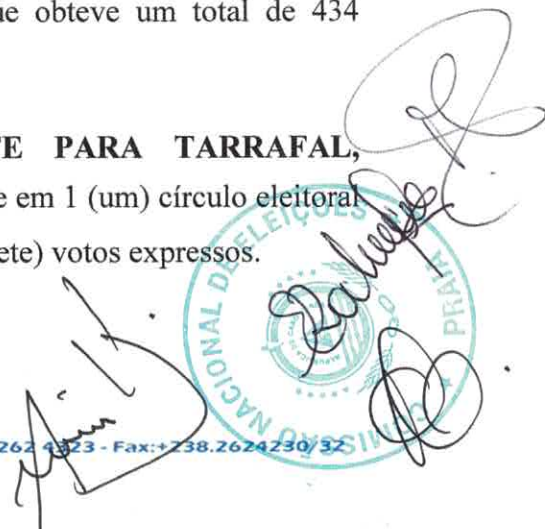
2.2.1 LUTA – LIDERANÇA UNIÃO TRABALHO E AMOR – grupo de cidadãos concorrente em 1 (um) círculo eleitoral que obteve um total de 1 677 (mil, seiscentos e setenta e sete) votos expressos.

2.2.2 DSB – DJA STA BOM – grupo de cidadãos concorrente em 1 (um) círculo eleitoral que obteve um total de 410 (quatrocentos e dez) votos expressos.

2.2.3 LSCP – LIGA DA SOCIEDADE CIVIL PRAIA – grupo de cidadãos concorrente em 1 (um) círculo eleitoral que obteve um total de 1573 (mil, quinhentos e setenta e três) votos expressos.

2.2.4 UT – UNIDOS POR TARRAFAL, SANTIAGO NORTE – grupo de cidadãos concorrente em 1 (um) círculo eleitoral que obteve um total de 434 (quatrocentos e trinta e quatro) votos expressos.

2.2.5 MIT – MOVIMENTO INDEPENDENTE PARA TARRAFAL, SANTIAGO NORTE – grupo de cidadãos concorrente em 1 (um) círculo eleitoral que obteve um total de 1157 (mil, cento e cinquenta e sete) votos expressos.



2.2.6 AMIESD – AMI É SAN DOMINGOS – grupo de cidadãos concorrente em 1 (um) círculo eleitoral que obteve um total de 658 (seiscentos e cinquenta e oito) votos expressos.

2.2.7 SAL – SOCIEDADE EM AÇÃO PARA A LIBERDADE – grupo de cidadãos concorrente em 1 (um) círculo eleitoral que obteve um total de 2317 (dois mil, trezentos e dezassete) votos expressos.

2.2.8 GRIDT – GRUPO INDEPENDENTE PARA O DESENVOLVIMENTO DE TARRAFAL, SÃO NICOLAU – grupo de cidadãos concorrente em 1 (um) círculo eleitoral que obteve um total de 1089 (mil, oitenta e nove) votos expressos.

2.2.9 MIMS – MOVIMENTO INDEPENDENTE, MAS SONCENTE – grupo de cidadãos concorrente em 1 (um) círculo eleitoral que obteve um total de 4755 (quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco) votos expressos.

2.2.10 ARG – GRUPO INDEPENDENTE ALTERNATIVA RIBEIRA GRANDE, SANTO ANTÃO – grupo de cidadãos concorrente em 1 (um) círculo eleitoral que obteve um total de 3417 (três mil, quatrocentos e dezassete) votos expressos.

3. Considerar irregulares as contas eleitorais apresentadas pelos seguintes grupos de cidadãos independentes e, por conseguinte suspender o pagamento da subvenção do Estado até que, ao abrigo das normas legais e contabilísticas vigentes esteja demonstrado a legalidade das receitas e despesas declaradas e as contas eleitorais consideradas regulares, ao abrigo dos artigos 131.º n.º 1 e 132º do CE:

3.1. SAT – SANTA CATARINA ACIMA DE TUDO – grupo de cidadãos concorrente em 1 (um) círculo eleitoral que obteve um total de 3796 (três mil, setecentos e noventa e seis) votos expressos.

3.2 MJT – MOVIMENTO PARA A JUSTIÇA E TRABALHO – grupo de cidadãos concorrente em 1 (um) círculo eleitoral que obteve um total de 836 (oitocentos e trinta e seis) votos expressos.

4. Os membros da Comissão Nacional de Eleições, CNE, deliberaram, ainda, por unanimidade, nos seguintes termos:

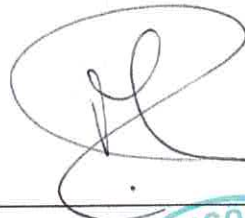
- a) Não considerar como despesas de candidatura e campanha eleitoral os montantes declarados como tal e não comprovados por documentos legalmente exigidos, e



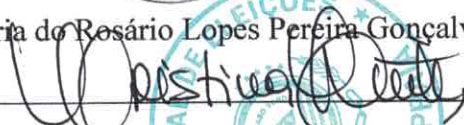
comunicar ao Ministério Público as declarações de receitas não justificadas adequadamente, nos casos que couber;

- b) Instaurar competente processo de contraordenação eleitoral aos administradores eleitorais que, por não terem comprovado as despesas e receitas declaradas nos termos previstos no artigo 123.º do CE incorreram na prática de ilícito eleitoral de contabilização irregular previsto no artigo 332.º do CE como contraordenação eleitoral e punível com coima de duzentos mil a dois milhões e quinhentos mil escudos;
- e) Deduzir, com anuência das candidaturas, no valor da subvenção os montantes correspondentes aos impostos retidos, bem como os que deveriam ter sido retidos e que não o foram pelas candidaturas, que serão entregues à Administração Fiscal;
- d) Atribuir às candidaturas, cujas contas eleitorais apresentadas foram consideradas regulares, a verba, à razão de quinhentos escudos por cada voto obtido, correspondentes à subvenção do Estado previsto no n.º 3 do art.º 124º do CE, nos seguintes termos:
 - i) Ao Partido Popular de Cabo Verde e aos Grupos de Cidadãos Independentes, imediatamente após a publicação das contas eleitorais;
 - ii) Aos demais Partidos Políticos concorrentes, mediante desembolso da verba para o efeito, por parte do Ministério das Finanças;
- e) Ordenar, em cumprimento do disposto no art.º 133º do CE, a publicação das contas eleitorais referente às Eleições dos Titulares dos Órgãos Municipais de 2020 e dos mapas 1 e 2, em anexo, e que fazem parte integrante da presente Deliberação.

Pelos membros da CNE,



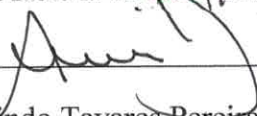
Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves



Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite



Elba Helena Rocha Pires



Arlindo Tavares Pereira